



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Damasceno Sampaio, 06, Centro

74-3628-2456 / 2111

CNPJ 13.795.786/0001-22



Lei nº 692/05

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, oferecer garantias e dar outras providências correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito destinada à aquisição de máquinas, veículos, equipamentos, quais sejam, uma motoniveladora (patrol) e um caminhão adaptado com compactador de lixo, implementos, acessórios e serviços, na forma do disposto nesta lei e nas disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 1º- O valor da operação de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

§2º- O Prazo de Pagamento será de até **96 (noventa e seis)** parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º- Incidirá a título de encargos da dívida sobre o principal contratado a TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo), mais taxa de juros de 4% aa (quatro por cento ao ano).

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder garantia do principal e encargos da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a título “pro solvendo”, os créditos provenientes das receitas próprias, das parcelas de que tratam os Art. 156, 158 e 159, incisos I, alínea “b”, inciso II, e Parágrafo 3º da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 87 de 13/09/96 na forma de Cessão de Créditos Futuros, vinculados aos contratos celebrados.

Parágrafo Único- A garantia de que trata o caput deste artigo será exigida nos vencimentos das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando os credores autorizados a requererem as transferências dos referidos recursos para quitação do débito, diretamente aos Tesouros Nacional e Estadual e/ou junto às instituições financeiras que se recebam



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Damasceno Sampaio, 06, Centro

74-3628-2456 / 2111

CNPJ 13.795.786/0001-22



créditos, cotas e parcelas dadas em garantia de forma prioritária e sem concorrência.

Art.3º- Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignadas como receita ao orçamento vigente.

Art. 4º- Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

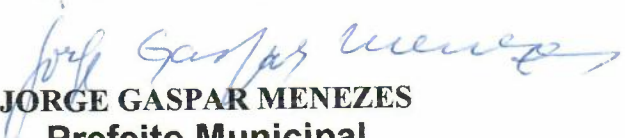
- I- praticar e assinar contratos, aditivos e termos que possibilite a execução da presente Lei, inclusive contratar fretes, projeto técnico, plano especial de assistência técnica e seguros.
- II- mediante decreto, obedecendo às disposições da Lei 4.320/64, abrir Créditos Adicionais Especiais ao orçamento vigente, no valor autorizado por esta lei, se necessário, no caso de inexistência de dotação orçamentária própria, para assegurar a execução da presente lei.

Art. 5º- O executivo obriga-se a incluir o objeto desta Lei como a consignar no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos orçamentos do município, atual e futuros, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes desta Lei e correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando ainda, o Poder Executivo, autorizado a fazer remanejamentos e/ou transposições de rubricas orçamentárias, na forma da Lei 4.320/64.

Art. 6º- Os bens e serviços a serem adquiridos serão objeto dos procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 22 de agosto de 2005


JORGE GASPAR MENEZES
Prefeito Municipal


KARENBERT DA SILVA FREIRE
Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças

PUBLICADO
EM
22/08/05
Karenbert da Silva Freire
Sec. Planj. Gest. e Finanças